



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **643**

DECISÃO : Nº PL **16/2016**

PROCESSO: **1024625/2014**

Interessado : **CÍCERO ANTONIO DE CRUZ ALMEIDA**

Assunto : Interposição de recurso

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo, com aplicação de penalidade, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da Câmara Especializada CEECA, que indeferiu o mérito, que versa sobre auto de infração 300002694/2014, contra o Sr. CÍCERO ANTÔNIO DE CRUZ ALMEIDA, devido a falta de Anotação de responsabilidade Técnica - ART, referente a execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente construção residencial com área de 120,00m; considerando que tal fato constitui infração, alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, considerando que o processo foi apreciado pelo relator à luz da legislação, que após análise probatória dos autos, apresenta PARECER fundamentado no esclarecimento da Gerencia de Fiscalização, uma vez que a autuada não eliminou o fato gerador no prazo legal e também não apresentou defesa, tornando-se REVEL; destaca que após decisão da CEECA, o interessado apresentou recurso ao plenário, sem encontrar contudo fundamentação legal para o arquivamento do Auto de Infração, apresenta parecer favorável a continuidade do A.I, segundo o que prevê a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, com Penalidade sugerida na alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, aplicação de penalidade, cuja multa varia de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014). Salvo melhor juízo, É o nosso parecer. João Pessoa, 14 de Março de 2016. Eng.º Agr.º Jose Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4;Conselheiro Titular do CREA-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng.ª Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROÇA, EULIO RUDA BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS; Suplente: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente